



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1778 DE 11 DE dezembro DE 2025.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 11/12/2025 a 01/26

Responsável

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº:  
1550/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva/MG, aprova e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal de Estiva, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 1550/2020 de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. Os membros do CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período”.**

Art. 2º. Fica alterado o art. 47 da Lei nº 1550/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 47. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:**



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

*I- em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar, através de revezamento para atendimento ininterrupto da população;*

*II- em regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 17 (dezessete) às 8 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas.”*

Art. 3º. Fica alterado o art. 105 da Lei Municipal n.º 1.550/2020, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 105. O salário mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

*§ 1º. Os recursos necessários para pagamento do salário dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Estiva.*

*§ 2º. A revisão do valor do salário dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma já estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros e critérios estabelecidos para o reajuste dos servidores municipais.*

*§ 3º. Em relação ao salário tratado neste artigo, haverá descontos e recolhimento devido ao INSS, a ser efetuado diretamente pelo Município.*

*§ 4º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.”.*

Art. 4º. Fica excluído o inciso I, do art. 106, da Lei Municipal n.º 1.550/2020, em razão do novo valor do salário previsto no *caput* do art. 105, do mesmo Diploma.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 11 de dezembro de 2025.

**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**

Prefeito Municipal de Estiva, MG.